



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – REPUBLICANOS/AM

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Dispõe sobre diretrizes nacionais para promoção da acessibilidade em edificações públicas e privadas e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade em edificações públicas e privadas, novas ou submetidas a reformas, observadas as disposições da legislação federal aplicável e das normas técnicas vigentes.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se medidas de acessibilidade aquelas destinadas a assegurar condições de utilização, circulação, comunicação e acesso com segurança e autonomia por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** Os projetos e obras sujeitos à legislação de acessibilidade deverão observar as normas técnicas aplicáveis e contar, quando exigido pela legislação específica, com responsável técnico legalmente habilitado para elaboração, execução ou fiscalização dos serviços.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da administração pública responsáveis por licenciamento, fiscalização e aprovação de obras poderão exigir documentação técnica

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260481569300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:23.727 - Mes

PL n. 4229/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:23.727 - Mes

PL n.4229/2026

comprobatória do atendimento às normas de acessibilidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** As edificações existentes submetidas a reformas, ampliações ou mudança de uso deverão observar, naquilo que for tecnicamente viável, os requisitos de acessibilidade previstos na legislação federal e nas normas técnicas aplicáveis.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade caberá aos órgãos competentes de cada ente federativo, observadas suas respectivas competências constitucionais e legais.

**Art. 7º** O descumprimento das normas de acessibilidade sujeita os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

**Art. 8º** A União poderá apoiar ações de capacitação e qualificação profissional voltadas à promoção da acessibilidade por meio de cooperação com instituições de ensino, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A acessibilidade constitui instrumento essencial para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e daquelas com mobilidade reduzida, promovendo inclusão social, autonomia e igualdade de oportunidades. Apesar dos avanços normativos observados nas últimas décadas, persistem desafios

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260481569300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

relacionados à implementação uniforme dos requisitos de acessibilidade em edificações públicas e privadas em todo o território nacional.

A presente proposição busca reforçar a observância das normas já existentes, estimulando a adoção de boas práticas de planejamento, execução e fiscalização de obras, sem interferir nas competências dos entes federativos ou nas atribuições legalmente reconhecidas aos diversos profissionais habilitados para atuação na área da construção civil.

A proposta também incentiva a capacitação contínua dos profissionais envolvidos na elaboração e execução de projetos, contribuindo para a melhoria da qualidade das edificações e para a construção de ambientes mais inclusivos, seguros e acessíveis.

Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção das pessoas com deficiência, além dos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL  
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260481569300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:23.727 - Mes

PL n. 4229/2026

